LEI N°1580 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Careaçu/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2020**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2° - O orçamento do Município de Careaçu estima receita em R$ 22.100.000,00 (Vinte e dois milhões e cem milreais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributaria	1.916.315,40
Receita de Contribuições	364.500,00
Receita Patrimonial	162.825,44
Receita de Serviços	16.697,76
Transferências Correntes	20.773.277,81
Outras Receitas Correntes	574.888,74
Sub total	**23.808.505,15**
Dedução para o FUNDEB	(2.888.880,15)
Sub total	**20.919.625,00**
Receitas de Capital	
Operações de Credito	840.000,00
Alienação de Bens	57.000,00
Transferências de Capital	283.375,00
Sub total	**1.180.375,00**
TOTAL GERAL	**22.100.000,00**

Art. 4° - As despesas do Município de Careaçu serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.100.000,00
Administração	3.539.500,00
Segurança Publica	69.000,00
Assistência Social	634.000,00
Previdência Social	245.000,00
Saúde	5.694.000,00
Educação	5.853.000,00
Cultura	432.000,00
Urbanismo	2.814.500,00
Habitação	110.000,00
Saneamento	32.000,00
Agricultura	127.500,00
Indústria	35.000,00
Comunicações	34.000,00
Transporte	723.000,00
Desporto e Lazer	52.500,00
Encargos Especiais	375.000,00
Reserva de Contingência	230.000,00
TOTAL	**22.100.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	1.100.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	369.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.425.000,00
Secretaria de Finanças	1.259.500,00
Secretaria Municipal de Educação	5.853.000,00
Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo	592.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.694.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	804.000,00
Secretaria Obras e Serviços Urbanos	5.003.500,00
TOTAL	**22.100.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIASECONOMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	9.658.000,00
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	8.191.000,00
Subtotal	**17.949.000,00**
Despesas de Capital	
Investimentos	3.646.000,00
Amortizações da Dívida	275.000,00
Subtotal	**3.921.000,00**
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	230.000,00
Subtotal	**230.000,00**
TOTAL GERAL	**22.100.000,00**

Art. 5° - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa a ser suplementada, podendo para tanto:

I. O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II. O Prefeito:

a) Utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1°, I, II, III e IV da Lei n° 4.320/64, efetivamente arrecadados em se tratando de superávit financeiro e excesso de arrecadação;

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art. 38, IV, "b" da Lei Complementar n° 101/2000.

III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

IV. Proceder à realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de Crédito Adicional Suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

V. Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6° - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7° - Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 8° - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá através de cronograma de desembolso, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do§2° do art.29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12(um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art.9° - Os programas e ações inseridas e ou alterados nesta Lei passam a fazer parte integrante do PPA 2018/2021.

Art. 10 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal